

ATA
da 388ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 30 de outubro de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de outubro de dois mil e treze, na cidade de Salvador, na Rua Monte Conselho, nº 505 - Rio Vermelho, no Hotel Golden Tulip, foi realizada a 388ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lídia do Carmo Sequeira da Mota, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Assessor da Presidência responsável pela Ouvidoria Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, e contou com a presença dos Chefes dos Núcleos da ANS. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da Auditoria sobre reunião da Controladoria-Geral da União (CGU) objetivando alinhamento com representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para implementação da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

B) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que define critérios para a suspensão da exigibilidade de créditos da ANS pelo depósito judicial de seu montante integral diretamente comunicado à ANS pela operadora de planos de saúde depositante, com o encaminhamento de reapresentação na próxima reunião da Colegiada, Processo nº 33902.774511/2013-80;

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 387ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16 de outubro de 2013; 2) Aprovado à unanimidade o 14º Relatório

Situacional da NIP Centralizada, com deliberação da DICOL de revogação do art. 5º da Portaria nº 5446 de 30 de janeiro de 2013, que trata da apresentação de Relatórios Periódicos; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 4/2013/GGRE/DIOPE, que propõe a revisão da Resolução Normativa – RN nº 124, de 4 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, com encaminhamento à PROGE para análise e manifestação; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIGES de prorrogação da vigência do Contrato nº 63/2012 firmado entre a ANS e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, com as alterações ao Termo Aditivo recomendadas pela PROGE, Processo nº 33902.467909/2012-81; **5)** Improvido à unanimidade o recurso administrativo interposto pelo IMTEP – Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Ltda. em razão de inexecução contratual, com a manutenção das penalidades de advertência e multa, Processo nº 33902.596207/2012-12; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 001/2013 celebrado com a Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 31.970-8, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo n.º 33902.525273/2012-08; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 220/2007 e nº 221/2007 celebrados com a Operadora SAÚDE SISTEMA UNIFICADO DE EMPRESAS SOCIEDADE SIMPLES, ANS 41004-7, e por consequência pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.133814/2004-57; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 003/2013 celebrado com a Operadora UNIMED DO ESTADO DE MS FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 31.674-1, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo, Processo nº 33902.096139/2012-88; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1031/2013/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do ex-liquidante Armando Righi Filho e da ex-liquidante Danielle Morais Bourguignon, em relação à liquidação extrajudicial da ex-operadora ASMÉDICA- SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/C LTDA, ANS 40.439-0, Processo nº 33902.314264/2006-37; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1032/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento da revisão administrativa, mantendo-se a

liquidação extrajudicial decretada na ex-operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO – ADECIT – MED, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.343158/2010-47; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1033/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora UNIMED CURRAIS NOVOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31.718-7, indicando-se o Sr. Wellington dos Santos Teixeira para exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal da Liquidação em 19 de dezembro de 2009, que corresponde a noventa dias antes da instauração do primeiro regime de direção fiscal da Operadora; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores; Processo n.º 33902.546072/2011-55; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1035/2013/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33.371-6, indicando-se para o exercício das funções de Diretora Fiscal a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, Processo n.º 33902.451670/2012-28; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1036/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL de revisão da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.675713/2013-40; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1037/2013/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade dos bens do Sr. Fernando Luiz Fortuci e da Sra. Maria Auxiliadora Gravina Lopes, administradores da Operadora ASSIMEDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA., ANS 30.196-6, Processo 33902.741339/2013-88; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1038/2013/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade dos bens do Sr. Paulo Roberto Silva para averbação da alienação fiduciária de imóvel, administrador da Operadora VIVER SIS – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA, ANS 40.333-4, Processo 33902.528109/2012-44; **16)**

Aprovada à unanimidade o Voto nº 1041/2013/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Mauricio Damasceno Silva, atual Diretor Fiscal da Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 35.812-6, nomeando, em substituição, a Sra. Daniela Tsuda Carneiro para exercer as funções de Diretora Fiscal na operadora, processo nº 33902.517315/2013-18; **17)** Aprovada à unanimidade o Voto nº 1042/2013/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Mauricio Damasceno Silva, atual Diretor Fiscal da Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA., ANS 32.523-6, nomeando, em substituição, o Sr. Rogério Marino para exercer as funções de Diretor Fiscal na operadora, processo nº 33902.285457/2013-01; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1043/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., ANS 36.884-9 e pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.482755/2012-58; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1045/2013/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade dos bens dos Srs. Joaquim da Rocha Brites, Armando Jorge Peralta, Alberto de Pinho e Alfredo Piedade Martins administradores da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 40.279-6, Processo 33902.507816/2013-88; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1046/2013/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade dos bens do Sr. José Cristiano Alves Ferreira, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 35.722-7, Processo 33902.121567/2011-75; **21)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º 64/2013/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, considerando que o recurso não trouxe fatos novos ao processo de autorização de funcionamento e as pendências não foram integralmente regularizadas, pela alienação compulsória da carteira da CAM – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 40658-9, dando seguimento ao processo de cancelamento do registro provisório da operadora, Processo nº 33902.059043/2005-18; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por duas infrações ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10 inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.002758/2006-27; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003084/2006-06; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), por infração ao art. 19, §3º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II do c/c do art. 9º inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.002825/2005-42; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL e ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 33.280,00 (trinta e três mil e duzentos e oitenta reais), por infração ao art. 17, § 1º e art. 19, § 3º, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 5º, ambos da RN nº 124/06 e art. 4, inciso VII da RDC 24/2000. Processo nº 25783.002196/2005-51; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 268.616,84 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, §4º, c/c art. 19, §3º, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.001982/2005-31; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c alínea "a" ,art. 12 inciso II , ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.031867/2008-83; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003, conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25783.014896/2009-11; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL ç CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea çç da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.004637/2010-85; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12 inciso I ,alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.052670/2009-69;

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/2005, alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 19 c/c art. 10 inciso III , todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000555/2007-05;

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 327034, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12 inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.033093/2008-25;

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), 1º por infração do art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 da RN 124/06, sendo o valor da multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e 2º ao art. 18, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 86 da RN nº 124/06 sendo o valor da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando pelas duas sanções o fator multiplicador previsto no art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25779.002757/2009-12;

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, por infração art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 162/07, conforme o disposto no art. 81 da RN 124/06. Processo nº 25789.00875/2008-88; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NACIONAL SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA ANS 414719, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, conforme o disposto no art. 18 da RN 124/06. Processo nº 25789.014539/2012-07; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12 inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/06. Processo nº 25783.009166/2009-07; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12 inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.044792/2010-15; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c

art. 4º inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10 inciso III, todos da RN 124/06. Processo nº 25785.009503/2008-57; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.180,00 (trinta mil, cento e oitenta reais) por infração art. 30 e 31, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10 inciso V e art. 9º inciso I todos da RN 124/06. Processo nº 25789.012014/2006-81; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII, n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24/00. Processo nº 25780.000722/2009-00; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.128,42 (sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 da RN nº 124/2006, n/f dos arts. 10, inciso II e 9º do inciso II, ambos da mesma RN. Processo nº 25789.013070/2005-51; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII da RDC nº 24/00.

Processo nº 33902.145304/2004-22; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), por infração ao art. 17, § único da RN nº 195/09 c/c art. 4º, inciso II da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 82-A n/f do art. 7º, inciso III, art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007322/2010-19; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004669/2009-16; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, ANS 402362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), por 04 (quatro) infrações ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013050/2010-67; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), pelas infrações à alínea “b” do inciso I do art. 12 e a alínea “a” do inciso II do art. 12, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o

disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028801/2010-21; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 326933, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.556,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 59 da RN nº 124/2006, n/f dos arts. 10, inciso II e 9º, inciso I da mesma RN. Processo nº 25789.006569/2005-11; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 326933, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.002,00 (vinte e cinco mil e dois reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 59 da RN nº 124/2006, n/f dos arts. 10, inciso II e 9º, inciso I da mesma RN. Processo nº 25789.006560/2005-00; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que aplicou penalidade em ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 19, §3º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 20 n/f do art. 8º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000703/2009-45; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o

disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003123/2008-43; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, com a incidência da agravante prevista no art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007002/2008-36; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 828.270,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88, n/f art. 9º, inciso IV e art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 e 9 (nove) infrações do art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN nº 85/04, conforme o disposto no art. 20, n/f do art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.014059/2008-51; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 c/c alínea “a” do inciso II do art. 12, ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 16, §3º da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048679/2009-75; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA

ODONTOLÓGICA DR. JOSÉ TADEU DE CASTRO LTDA, sem registro ANS, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diários, pelo período de 90 (noventa) dias, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 1º, §1º e art. 19, §6º da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 100/2005, conforme o disposto no art. 19, §6º da Lei nº 9656/98 c/c art. 12, §4º da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002005/2005-09; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.011380/2009-25; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 370339, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, c/c art. 3º da RE 01/01, c/c INs DIOPE 08/06, 09/07 e 12/07, conforme o disposto no art. 35 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.148094/2008-58; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.068269/2009-41; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) por infração ao art. 13 parágrafo único, inciso II , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 7º inciso III, c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25773.003976/2008-80; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) por infração ao art. 13 parágrafo único, inciso II , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 7º inciso III, c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25773.007531/2009-50; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 13 parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V , todos da RN 124/06. Processo nº 25773.010305/2009-56; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso II, da Resolução CONSU nº 08/1998, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V , ambos da RN 124/06. Processo nº 25773.003361/2009-34; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 322831, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão em primeira instância da DIFIS , que anulou integralmente o auto de infração, nº 33556, devendo o presente processo ser arquivado. Processo nº 25789.000687/2009-31; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERV SAÚDE - VALDIVINO SOARES DOS SANTOS ME, sem registro ANS, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração art. 19, inciso I e § 6º," da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 12 §4º da RN 124/06. Processo nº 33902.047847/2004-85; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) por infração ao art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso IV, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.031042/2008-69; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 13 parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25773.004734/2008-11; **67)** Item 23239 - Apreciação do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por infração art. 25, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art.78 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.050907/2009-77; **68)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais) por infração art. 25, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art.78 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25773.003372/2009-14; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) por infração art. 13 parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.045496/2009-06; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ,SEM REGISTRO ANS , pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) por infração art. 19 da Lei 9656/98, c/c 85/04, conforme o disposto no art. 18 da RN 124/06. Processo nº 33903.010280/2009-96; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 129.212,63 (cento e vinte e nove mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) por infração art. 17 §4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º inciso II e art. 10 inciso IV, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.018037/2008-61; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007605/2009-58; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000156/2009-88; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 812.132,50 (oitocentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, com sanção prevista no art. 88, na forma do art. 9º, inciso V, e art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002593/2007-14; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039790/2010-12; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, ANS 321869, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9961/00, c/c RN 42/03 (1x), 54/03 (2x) e 71/04 (1x), conforme o disposto no art. 43 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.177987/2007-20; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALL LIFE HEALTHY SERVIÇOS LTDA, ANS 364941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 19, parágrafo 3º, inciso IX da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 20, na forma do art. 9º, inciso V, e art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002665/2008-94; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.011146/2009-98; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 37, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017852/2008-11; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou advertência, por infração ao art. 20, *caput* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 da RN 124/2006. Processo nº 25789.036883/2009-43; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, ANS 379956, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 30, parágrafo 1º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 84, na forma do art. 10, inciso III ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.007590/2008-16; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar advertência, por infração ao art. 19, parágrafo 3º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003373/2005-85; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA MEDPLUS LTDA, ANS 404667, pela procedência da revisão administrativa, alterando a quantia para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 5º da RDC 03/2000, conforme o disposto no art. 36, parágrafo 1º, c/c art.10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.015160/2000-57. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085684/2012-49; **85)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282756/2010-32; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436798/2011-81; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às identificações representadas pela AIH 3108107625062 (05/2008), Processo nº 33902.436979/2011-15; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108108552362 (06/2008), Processo nº 33902.437009/2011-29; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436873/2011-11; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053982/2005-41; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177166/2010-99; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085340/2012-30; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOSE EMPREENDIMIENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.282870/2010-62; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA RITA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436636/2011-42; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTA CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296788/2005-58; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOS VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436868/2011-09; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437038/2011-91; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312335/2012-13; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436970/2011-04; **100)** Item 23208 - voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULCLINICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120219/2006-13; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311817/2010-86; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087586/2012-46; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da

DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo à identificação representada pela AIH 3108107258069 (06/2008), Processo nº 33902.437034/2011-11; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436486/2011-77; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 166/2013/DIOPE/ANS, e pela revisão de ofício das decisões de primeira instância relativa às AIHS 3108107323046 e 3108107330713 (06/08), nº Processo nº 33902.436896/2011-18; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436686/2011-20; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296995/2005-11; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1101/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3509121797808 e 3509121798171 (11/2009) e 3509123869097 (12/2009) Processo nº 33902.312106/2012-91; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso para anular as identificações listadas no Despacho nº 1083/2013/DIPRO/ANS, e para manter o dever de ressarcimento ao SUS das AIHS: 2827391050, 2827895235, 2827937101, 2828009855, 2828016312, 2828020305, 2828039621, 2828071488 e 2828071500 (01/2005); 2827364001,

2827954679, 2828053415, 2828066329, 2828104477, 2828137026, 2828193489 e 2997936392 (02/2005), e 2828495241, 2828851751 e 2828862564 (03/2005), Processo nº 33902.027851/2006-99; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1102/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 4109108408317, 4109108338445 (11/2009) e 4109108338445 (12/2009), determinada em juízo; e pela revisão de ofício da decisão de primeira instância referente a AIH 410910265835 (10/2009), retificando o valor a ser ressarcido, majorando-o conforme exposto na fundamentação, Processo nº 33902.313214/2012-81; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3507102112217 (03/2007), Processo nº 33902.310944/2010-68; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297283/2005-19; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.360893/2010-15; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312936/2012-18; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCOS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313302/2012-82; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312471/2012-03; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da

DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436897/2011-62; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007838/2007-02; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436100/2011-27; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436455/2011-16; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436488/2011-66; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1069/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor reduzindo a AIH 4207101009200, e retornando para o valor original a AIH 4207101373244; e ainda, pela revisão de ofício da decisão de primeira instância relativa ao atendimento nº 4207102039459, retificando o valor a ser ressarcido, majorando conforme exposto na fundamentação, determinada no juízo, Processo nº 33902.350530/2010-71; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.635529/2012-86.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor Bruno Sobral de Carvalho, SIAPE 1284001, Diretor da DIFIS e Diretor interino da DIDES, para

participar do *VI Congreso Iberoamericano de Órganos Reguladores y de Control de los Sistemas Sanitarios*, no período de 21 a 22/11/2013, em Lima, Peru. O afastamento será de 20 a 23/11/2013, incluindo trânsito. A ANS deverá custear as passagens, e a *SUNASA – Superintendencia Nacional de Aseguramiento en Salud*, organizadora do evento, providenciará o alojamento e a alimentação; **2)** Provido à unanimidade o recurso administrativo interposto pelo servidor Carlos Eduardo Ximenes Viana, SIAPE 1572031, Analista Administrativo da COINQ/GEADC, em face do resultado provisório do concurso de remanejamento interno, Processo nº 33902.778435/2013-81; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 132/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, pela substituição da Srª Lumena Almeida Castro Furtado, Diretora Técnica da ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS pela Srª Daniela Kinoshita Ota, Processo 33902.123177/2012-11; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1051/2013/DIOPE/ANS para que a comprovação do pagamento pelos beneficiários remanescentes da MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, para o exercício da portabilidade extraordinária proposta no Voto nº 1005/2013/ DIOPE/ANS, e aprovada na 386ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 2 de outubro de 2013, se dê com a apresentação de cópias dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período de 6 (seis) meses que antecederam o dia 2 (dois) de setembro de 2013, data da publicação no DOU da RO nº 1510, de 29 de agosto de 2013, processo nº 33902.874660/2011-86; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera o art. 14 da RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste, com encaminhamento à PROGE para análise formal da minuta, Processo nº 33902.340486/2012-53; **6)** Apreciadas as propostas de Resolução Normativa que alteram o Regimento Interno no âmbito da DIFIS e da DIPRO, com encaminhamento à PROGE para análise; **7)** Apreciação da petição da Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL, ANS 33.967-9, acerca da metodologia do IDSS, com rejeição dos argumentos apresentados; **8)** Aprovada à unanimidade a revisão da Nota 002/2013/DIRAD/DIGES; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 410/2013/GGEOP/DIPRO sobre consulta formulada pela Defensoria Pública do Estado do

Rio de Janeiro a respeito das Administradoras de Benefícios; **10)** Aprovada à unanimidade a contratação de periódicos para uso da GCOMS/PRESI. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente